SUZANO

ACORDO DE TURNOS 2020/2022

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA
ADOÇÃO DE REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Por este instrumento particular, de um lado **SUZANO S.A.**, sociedade empresária inscrita junto ao CNPJ/MF sob nº. 16.404.287/0448-7, com endereço na rodovia BR 158, Km 298 (Antiga Rod. MS 395, km 20), Fazenda Barra do Moeda, Município de Três Lagoas, MS, doravante designada simplesmente **SUZANO**, neste ato representada pelos seus Procuradores infra-assinados, e de outro lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE TRÊS LAGOAS-MS,** estabelecido na rua K, número 2580, Bairro Nova Três Lagoas–MS, Cep.:79620-398, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.800.346/0001-28, doravante designado **SINDICATO**, representado por seu Presidente Almir Morgão, portador do RG nº 16.336.124 SSP/SP e CPF nº 061.928.638-57, devidamente autorizado por Assembléia Geral dos trabalhadores, realizada no dia 26/08/2020, tudo em conformidade com a ata datada do dia 28/08/2020 (doc. 01), especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 612 da CLT, e de suas disposições estatuárias, considerando o disposto na parte final do inciso XIV, do artigo 7°, da Constituição Federal e no artigo 615, da CLT, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, conforme cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá duração certa e determinada de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de junho de 2020 e término em 31 de maio de 2022, podendo a escala implementada ser revista pelas partes após 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, e em caso de alteração deverá ser feita através de aditamento com a expressa concordância das partes.

CLAUSULA SEGUNDA – JORNADA

Os empregados da **SUZANO** sujeitos ao sistema de trabalho organizado por intermédio de turnos ininterruptos de revezamento cumprirão jornada de trabalho de 8 horas (oito) diárias observando regime de 6x4, conforme escala anual de trabalho anexa (doc. 02) que devidamente rubricada pelas partes passa a fazer parte integrante do presente acordo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: ANUÊNCIA E APLICAÇÃO

O conteúdo deste documento representa a manifestação de vontade das partes e materializa o desejo dos trabalhadores, representados pelo SINDICATO, de

conservar o sistema de trabalho organizado em sistema de turnos ininterruptos de revezamento, conforme o disposto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicar-se-ão as cláusulas e condições ora instituídas também aos empregados admitidos ou transferidos de outros horários de trabalho, para atuar sob a égide do regime de turnos ininterruptos de trabalho ora renovado.

CLÁUSULA QUARTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

A escala de revezamento mencionada na cláusula quarta foi prévia e devidamente autorizada a sua negociação pelos empregados interessados, por intermédio de Assembléia Geral dos Trabalhadores, devidamente convocada e realizada pelo SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes admitem a alteração, desde que bilateral, do regime de trabalho e escala de revezamento ora adotados durante a vigência do presente Acordo, para o atendimento a necessidades específicas da produção, desde que a medida seja aprovada pelos respectivos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DIVISOR

O salário mensal dos empregados abrangidos por este Acordo será mantido nos valores atuais, observados os reajustes legais e normativos sobre os mesmos incidentes, ficando ratificada a utilização do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora.

CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Com a concessão de 04 (quatro) folgas sucessivas a cada ciclo de 06 (seis) dias consecutivos trabalhados durante 12 (doze) meses os empregados representados pelo **SINDICATO** consideram compensadas as horas de trabalho extraordinárias, assim consideradas aquelas excedentes do limite diário e semanal previstos no inciso XIV, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes decidem que o período de 2h00 (duas horas) diários de trabalho que ultrapassam a 6ª (sexta) hora diária de trabalho, resultante da adoção do regime de compensação ora disciplinado, está dispensado de qualquer acréscimo legal.

CLÁUSULA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais divergências resultantes do cumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo serão solucionadas por intermédio de Comissão Paritária

composta por 02 (dois) membros do **SINDICATO**, e 02 (dois) membros da **SUZANO**.

CLÁUSULA OITAVA: MULTA

Fica estipulada a multa de meio piso salarial da categoria, vigente à época da infração, por empregado prejudicado pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, que será revertida à parte lesada.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

As cláusulas e condições não abordadas neste acordo e previstas no acordo coletivo de trabalho, firmado em 18/10/2019, permanecem inalteradas, desde que não conflitantes com as expressamente tratadas neste termo.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Três Lagoas-MS, 28 de agosto de 2020.

ALMIR MORGÃO - PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL E CORTIÇA DE TRÊS LAGOAS-MS

BRUNO COSTA MAGALHÃES – COORDENADOR RH
SUZANO S.A.

DOCUMENTO 2- ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA ADOÇÃO DE REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO 2020/2022 (ESCALA 6X4)

ATUAL	ESCALA 6X4																													
HORA/DIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S
00:00 às 08:00	D	D	A	A	B	B	C	C	E	E	D	D	A	A	B	B	C	C	E	E	D	D	A	A	B	B	C	C	E	E
08:00 às 16:00	E	E	D	D	A	A	B	B	C	C	E	E	D	D	A	A	B	B	C	C	E	E	D	D	A	A	B	B	C	C
16:00 às 24:00	C	C	E	E	D	D	A	A	B	B	C	C	E	E	D	D	A	A	B	B	C	C	E	E	D	D	A	A	B	B
FOLGA	B	B	B	B	E	E	E	E	A	A	A	A	C	C	C	C	D	D	D	D	B	B	B	B	E	E	E	E	A	A
	A	A	C	C	C	C	D	D	D	D	B	B	B	B	E	E	E	E	A	A	A	A	C	C	C	C	D	D	D	D